



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR CABO RODRIGUES

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra

O Vereador que a este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

EMENDA Nº _____ /2025 AO PROJETO DE LEI Nº 907/2025.

“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º E SUPRIMI OS ARTS. 2º E 3º DO PROJETO DE LEI 907/2025, COM OBJETIVO DE CONSOLIDAR, DAR CLAREZA E SANAR INCOSISTÊNCIAS NA PROPOSIÇÃO.”

Art. 1º. Altera a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 907/2025, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituída no Calendário Oficial do Município de Serra – ES, o Dia do Vigilante Patrimonial, a ser comemorado anualmente em 07 de março.

Parágrafo único: *A Tabela do artigo 1º da Lei nº 4.950, de 16 de janeiro de 2019, que consolida a legislação em vigor referente ao calendário oficial de eventos, datas comemorativas e feriados, passa a vigorar acrescida de um item sequencial, conforme os períodos do calendário anual, com a respectiva data e mês, conforme disposto no artigo 1º desta Lei.”*

Art. 2º. Ficam suprimidos os Arts. 2º e 3º do Projeto de Lei nº 907/2025, para simplificação e clareza normativa, bem como por vício de inconstitucionalidade material, em razão de invasão de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Demais artigos continuam inalterados.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 11 de novembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR CABO RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa sanar as irregularidades apontadas pelo Parecer Jurídico da Procuradoria desta Casa de Leis, conferindo ao Projeto de Lei a regularidade formal e constitucional necessária para o prosseguimento de sua tramitação.

As modificações propostas endereçam dois pontos principais:

A supressão dos Arts. 2º e 3º corrige o vício de iniciativa, pois retira do texto qualquer disposição que crie obrigações, atribuições ou interfira na estrutura de órgãos do Executivo. Essa matéria é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo (Prefeito), e a alteração ainda simplifica e proporciona clareza normativa.

As alterações garantem a observância da Lei Ordinária Municipal nº 4.950/2019, que exige a menção expressa de inclusão no rol de datas comemorativas para todas as novas leis que tratam do tema.

Desta forma, o Projeto de Lei nº 907/2025 passa a atender plenamente às diretrizes da Lei Complementar Federal nº 95/98 e, em especial, ao disposto na Lei Ordinária Municipal nº 4.950/2019, que em seu Art. 2º estabelece:

“Art. 2º. Todas as Leis que instituírem Eventos e Datas Comemorativas no Município da Serra deverão obrigatoriamente mencionar a inclusão nesta Lei.”

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 11 de novembro de 2025

CABO RODRIGUES

VEREADOR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SEGURANÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

RUA MAJOR PISSARRA, 245 – CENTRO – SERRA – ES / CEP 29.176-020 – TELEFAX: (27) 3251-8300

email: gabineteleandrosantos@camaraserra.es.gov.br